



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52/2020, que altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal

Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei Complementar nº 52/2020, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que altera a Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal

O Projeto é constituído por um único artigo, no qual se estabelece alterações ao parágrafo único, do art. 15, da Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O Governador pode solicitar à Câmara Legislativa, observado o disposto no art. 136, *caput* e sem prejuízo do disposto no art. 90 do seu Regimento Interno, a alteração de proposição de sua iniciativa, mediante apresentação, por meio de mensagem, do texto a ser deliberado, antes da apreciação pelas comissões."

Em sua justificativa o autor argumenta que a proposição visa organizar o processo legislativo no que diz respeito à apresentação de proposições pelo Poder Executivo, de modo estabelecer uma maior segurança jurídica nos casos em que são solicitadas alterações pelo Poder Executivo. Nesses casos, deverá ser procedida a retirada da proposição em tramitação e reapresentada outra, na forma do art. 136 e sem prejuízo dos prazos regimentais previstos no art. 90.

De outra parte, após análise do mérito do Projeto, a Mesa Diretora apresentou parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica

legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais, bem assim que respeita a harmonia e a independência entre os Poderes, conforme se preceitua no art. 2º de nossa Carta Magna.

Outrossim, a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar; além disso, não há óbices de redação e técnica legislativa.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 52/2020**.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 20:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0389843** Código CRC: **94772B93**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00008938/2021-82

0389843v2